

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



Fica facultado o funcionamento e o trabalho no Comércio da Cidade do Rio de Janeiro, cujos empregados são representados e assistidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, mediante o presente Acordo de Adesão às Cláusulas e Condições da Convenção Coletiva de Trabalho.

JORNADA 12X36 - ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE INSTITUI O REGIME DE JORNADA 12X36

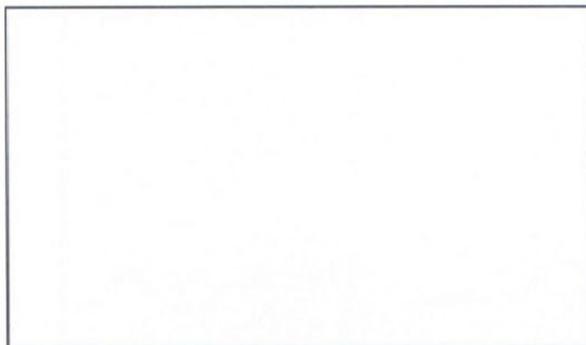
Pelo presente instrumento, a empresa _____,

com sede à

_____ por seu

representante legal _____,

declara a sua adesão aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, abaixo transcrita, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, que institui a Jornada 12x36, conforme redação dada pela cláusula 36ª e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho – MR049535/2019 e ratificada por seu Termo Aditivo - MR023196/2020. A relação dos empregados deverá vir anexo, constando os nomes, assinaturas dos empregados e número de Carteira de Trabalho – CTPS.



Carimbo do CNPJ da Empresa

Rio de Janeiro, de _____ de _____

Assinatura do Representante da Empresa

Prazo final de validade deste Termo:...../...../.....

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – JORNADA 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT e seu parágrafo único, fica autorizada a prática da jornada 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

Parágrafo Primeiro – As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

Parágrafo Segundo – Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de adesão ao regime de 12x36, permanece obrigatória a observância do salário-hora em patamar mínimo a ser obtido pela divisão aritmética do valor do piso estabelecido na cláusula 3ª pelo divisor 220.

Parágrafo Quarto – Pelo trabalho realizado em dias de feriado, fica estabelecido que o empregado que esteja laborando na escala 12 x 36 terá o direito ao valor de R\$ 36,77 (trinta e seis reais e setenta e sete centavos) que deverá ser pago a título de prêmio ou *ticket* alimentação/refeição, ou ainda vale-compras, cuja natureza é de verba indenizatória, não integrando o salário para os devidos fins.

Parágrafo Quinto – A alteração de escala de trabalho para implantação do regime especial previsto nesta cláusula somente será possível mediante anuência expressa do empregado naqueles contratos já em vigência quando da entrada em vigor da presente convenção.

Parágrafo Sexto - A implantação do contrato de trabalho em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso remunerado só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO DE 12X36, que constitui parte integrante desta Convenção, sob forma de anexo.

Parágrafo Sétimo - O Termo de Adesão referido no parágrafo anterior será protocolado pela empresa no SINDIGÊNEROS e no SECRJ, em 03 (três) vias, e terá a mesma vigência que a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo – Para efetivação das condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, uma taxa única anualmente aos Sindicatos Convenientes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida através de recibo expedidos pelos mesmos:

Parágrafo Nono - As empresas associadas ao SINDIGÊNEROS terão o desconto de 50% (cinquenta) por cento, sobre os referidos valores.

Nº de empregados	Valor
De 01 a 50 empregados	R\$ 271,08
De 51 a 150 empregados	R\$ 541,11
De 151 a 300 empregados	R\$ 812,19
De 301 a 500 empregados	R\$ 1.216,71
Acima de 500 empregados	R\$ 1.621,23

SINDIGÊNEROS

SECRJ